



ADM. 2025/2028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI****PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE \_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2025**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ITAMOGI, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, créditos suplementares no orçamento em curso, no valor total de R\$ 77.560,68 (sessenta sete mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), atendendo a seguinte programação:

| CÓDIGO                                  | EXECUTIVO                               | R\$                  |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------|
| 02                                      | Prefeitura Municipal de Itamogi         | R\$ 77.560,68        |
| 0205                                    | Secretaria de Finanças                  |                      |
| 04.123.0402.2.019                       | Manutenção Ativ. Secretaria de Finanças |                      |
| 3.3.90.93                               | Indenizações e Restituições             |                      |
|                                         | DR 2.700.000.7000                       |                      |
| <b>Total de suplementações créditos</b> |                                         | <b>R\$ 77.560,68</b> |

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações os créditos suplementares mencionados no artigo anterior o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, de acordo com o § 1º, I e § 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rogério Antônio Campagnoli Silva**  
**Prefeito Municipal**



ADM. 2025/2028

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE \_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2025**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ITAMOGI, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar ações já existentes provenientes da fonte de recurso 2.700 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Emendas Não Impositivas) , afim de promover a devolução à União, do saldo remanescente dos Convênios n.ºs 912188/2021 e 940152/2022.

Em Consulta ao TCEMG formulada por prefeito municipal indagando acerca da utilização do superávit financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior na abertura de crédito adicional, com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios , o relator, Cons. Wanderley Ávila, apresentou inicialmente a previsão legal da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, contida no inciso I, parágrafo 1º, art.43 da Lei Federal nº 4.320/64. Frisou que o acréscimo da fonte e destinação de recursos decorre da necessidade de melhor atender e demonstrar o disposto no parágrafo único, art.8º e inciso I, art.50, ambos da Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. Acrescentou que apurado o superávit financeiro no balanço patrimonial do exercício anterior, tais recursos poderão proporcionar a abertura de crédito adicional ao orçamento em curso, o que inclui obrigatoriamente a especificação de fonte e destinação de recursos, todavia, oportuno lembrar que na apuração de superávit financeiro, pode ocorrer uma situação de déficit no Balanço Patrimonial do exercício anterior, mas com o superávit em uma fonte de recursos vinculada, o que representa uma variação na interpretação padrão, eis que nesses casos haveria recursos para suplementação de créditos adicionais. Então não basta



ADM. 2025/2028

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

mais somente verificar a situação financeira no Balanço Patrimonial, mas as fontes vinculadas de recursos. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 932.477, Rel. Cons. Wanderley Ávila, 19/11/14).

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

***Rogério Antônio Campagnoli Silva***  
***Prefeito Municipal***